CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026520/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE RIO VERDE, CNPJ n. 07.460.685/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GRACIANO RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR AMORIM JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2027, com exceção da Clausula Terceira e Quarta, que terão duração de doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **entre trabalhadores, professores e auxiliares administrativos, e os Estabelecimentos de Ensinos de Nível Básico, de todas as etapas e modalidades,** com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Nenhum estabelecimento de ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar trabalhador, no decorrer da vigência do presente Instrumento Normativo, com salário de valor inferior ao daquele com menos tempo de trabalho na empresa, ressalvada a existência do quadro hierárquico de carreira, e tempo superior a dois anos.

Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, abrangido por este instrumento normativo, em hipótese alguma, a partir de 1º de maio de 2025, inclusive, contratar e/ou remunerar seus docentes com salário-aula inferior a R$ 19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, abrangido por este instrumento normativo, em hipótese alguma, a partir de 1º de maio de 2025, inclusive, contratar e/ou remunerar os seus trabalhadores administrativos com salário inferior a R$ 1.653,98 (Hum mil e seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos por este instrumento normativo são reajustados, para os Auxiliares Administrativos em 7,56% (sete virgula cinquenta e seis por cento), o piso de professores será 6% (seis inteiro por cento) e o reajuste para quem ganha acima do piso tanto para professores quanto para auxiliares será de 5,5% (cinco e meio por cento), ao 1º de maio de 2025, aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril de 2025.

O índice de reajustamento salarial, de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários definitivamente, não podendo ser objetivo de compensação, presente ou futura.

Pagamento de salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

É devida, ao trabalhador, indenização correspondente a 1 (um dia) de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Estabelece-se multa de 7% (sete por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia, no período subsequente.

Impõe-se, aos estabelecimentos de ensino, multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário, em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA – CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal dos docentes é calculada com base em quatro semana e meia, acrescidas, cada uma delas, de um sexto, a título de repouso semanal remunerado.

A fórmula de cálculo da remuneração mensal é a seguinte: multiplica-se a carga horária semanal por 5,25 semanas e pelo salário-aula.

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer os elementos informativos do pagamento de remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

CLÁUSULA SÉTIMA – HORA EXTRA

Havendo horário vago entre as aulas, de um mesmo turno, no curso do ano letivo, sem a concordância expressa do docente, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário aula por período correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

O comparecimento do docente, convocado pelos estabelecimentos de ensino, fora de seu horário de trabalho e períodos normais de aulas, é remunerado mediante o pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

O docente, quando ministrar aulas de recuperação, fora de seus horários normais perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

O trabalhador substituto faz jus a salário equivalente ao do substituído, ressalvadas as prescrições de lei, as vantagens de caráter pessoal e as normas regimentais, contidas no estatuto de cada estabelecimento de ensino.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Os trabalhadores abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito à gratuidade do ensino, para os filhos e/ou dependentes, nos estabelecimentos nos quais são empregados, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos §§, desta Cláusula, sem prejuízo de condições mais benéficas, que porventura já lhes sejam asseguradas, antes de sua previsão em Convenções Coletiva de Trabalho.

O benefício de que trata o caput é calculado do seguinte modo: toma-se o tempo de casa e multiplica-o pelo número de aulas semanais, ministradas nos estabelecimentos, o resultado encontrado corresponde ao percentual de desconto nas mensalidades, a que faz jus o docente, para cada filho e/ou dependente.

Para quem tem até 12 (doze) meses de trabalho no estabelecimentos, conta-se esse tempo, para efeito de cálculo do percentual previsto no § anterior, como sendo de 1 ano; para que tem de 12 (doze) meses e 1 (um) dia a 24 (vinte e quatro) meses, conta-se esse tempo, para a mesma finalidade, como sendo de 2 (dois) anos; e assim sucessivamente.

Na hipótese de o trabalhador desligar-se da empresa, no curso do semestre letivo, seus filhos e/ou dependentes só usufruirão do benefício da bolsa até o final deste.

O benefício da bolsa de estudo não integra os salários, para nenhum efeito.

Os estabelecimentos de ensino concederão descontos nas parcelas da anuidade escolar aos trabalhadores administrativos e/ou a seus dependentes, limitado a dois, nas seguintes condições:

a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para auxiliar e ou dependentes que tiver 1(um) ano labor no Estabelecimento de Ensino;

b) desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para auxiliar e ou dependente que tiver de 1 (um) ano e dia até 2 (dois) anos de labor no estabelecimento;

c) desconto de 50% (cinquenta por cento) para o auxiliar e ou dependentes que estiver trabalhando há mais de 2 (dois) anos e dia, no estabelecimento de ensino;

§ 1º Os descontos concedidos nas parcelas da anuidade escolar aos auxiliares de Administração e/ou a seus dependentes, não constituirão salário indireto;

§ 2º O auxiliar e ou dependente que estiver utilizando a bolsa de estudo e for reprovado por falta, perderá o direito deste benefício.

§ 3º Em se tratando de grupo econômico e ou estabelecimento de ensino com mais de um unidade escolar, o auxiliar e ou dependente poderão utilizar-se da bolsa de estudo prevista no caput, desta Cláusula, na unidade que entender conveniente, independentemente do local em que presta serviços, desde que haja vaga disponível na unidade por ele escolhida.

§ 4º Em caso de dispensa sem justa causa fica(m) garantida(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) prevista(s) no caput até o final do semestre para o auxiliar demitido e ou dependente que labore no Estabelecimento de Ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Regula e Educação para Jovens e Adultos.

O benefício de que trata a Cláusula 20, a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o disposto no caput, parte final, da Cláusula 19, poderá ser limitado a dois bolsas de estudo, com desconto máximo de 80% (oitenta por cento), casa uma delas, a critério do estabelecimento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA NONA – PROPORÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Assegura-se aos trabalhadores abrangidos, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio indenizado, na seguinte proporção:

a) ao trabalhador com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias;

b) ao trabalhador, com mais doze meses de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, acrescem-se 3 (três) dias por ano, ou fração igual ou superior a seis meses, até o quarto ano; e a partir do quinto ano, inclusive, aplica-se o disposto na Lei N. 12.506/2011,

c) O Auxiliar Administrativo Escolar demitido sem justa causa ou que pedir pra sair, que venha conseguir novo emprego, fica dispensando do cumprimento de aviso, sem ônus para as partes que faça prova hábil.

O trabalhador demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

O empregado demitido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Ocorrendo o previsto no caput da cláusula, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será aquele determinado pela alínea 'a', do § 6º do Art. 477, da CLT.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA – APOSENTADORIA

Assegura-se a garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito á aposentadoria voluntaria. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

Ignorada a condição pelo empregador, esta tornará sem efeito o aviso prévio ou a demissão já comunicada, após tomar ciência do direito de que trata o caput da cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS

São abondas as faltas decorrentes de participação em congresso, simpósios ou equivalente, relacionados com o exercício da função docente, mediante prévio entendimento com a direção do estabelecimento de ensino e apresentação de atestado comprobatório de presença.

Não serão descontados no decurso de 9 (nove) dias as faltas verificadas por motivo de falecimento do cônjuge, mãe, pai e filhos para os docentes e para os Auxiliares Administrativos de 5 (cinco) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FÉRIAS E RECESSOS

As férias dos trabalhadores são de 30 (trinta) dias ininterruptos, preferencialmente, no mês de julho.

O início das férias não pode coincidir com sábado, domingo ou feriado.

O período de 21 de dezembro, inclusive, de cada ano a 10 de janeiro do seguinte, inclusive, será de recesso escolar, durante o qual os professores abrangidos por este instrumento normativo não poderão ser convocados, em nenhuma hipótese, para qualquer atividade, na escola e/ou todos os que são devidos nas demissões sem justa causa, quando for o caso.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO

Garante-se à trabalhadora, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do Art. 389, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIFORME

Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente aos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – ACESSO DO SINDICATO

Fica assegurado ao SINTEERV o livre acesso às empresas, durante os intervalos e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa autorizada por este órgão de classe, sendo as datas e horários sujeita a entendimento prévio com a administração da escola, verdade a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REPRESENTANTE SINDICAL

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do Art. 543 e seus §§, da CLT.

O SINTEERV comunicará ao estabelecimento de ensino a identificação dos seus representantes, por meio de carta com AR. Igual procedimento será observado, no caso de substituição ou cassação desses representantes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECOLHIMENTO A FAVOR DO SINEPE

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obriguem-se a recolher ao SINEPE, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiro por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2025, a ser recolhido até o dia 20 de junho de 2025.

O recolhimento, de que trata o caput da cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINEPE, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.

Em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado às escolas não filiadas ao SINEPE opor-se ao desconto da contribuição assistencial de que trata o caput desta cláusula, devendo fazê-lo, por e-mail para: (financeiro@sinepego.org.br) ou WhatsApp (62) 3241-3588 através de

documento em papel timbrado da escola com assinatura e carimbo do(a) diretor(a), no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da CCT no site: (www.sinepego.org.br).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECOLHIMENTO A FAVOR DO SINTEERV

Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento Normativo, obriguem-se a recolher da remuneração dos seus auxiliares administrativos e docentes, percentual equivalente a 2% (dois inteiros por cento), da folha de pagamento de junho de 2025, a ser recolhido até o dia 20 de julho de 2025.

Parágrafo Único - O recolhimento, de que trata o caput desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINTEERV, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente 4568-6, Agencia 0566, Operação 003, Caixa Econômica Federal devendo neste caso, enviar os respectivos comprovantes ao Sinteerv, até o dia 21 de julho do ano vigente.

Em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado às escolas não filiadas ao SINTEERV opor-se ao desconto da contribuição assistencial de que trata o caput desta cláusula, devendo fazê-lo, por e-mail para: WhatsApp (64) 99625 - 2231 ou presencial no Sindicato, na rua Fortunato de Castro Q60, L06, SI4, Morada do Sol, Rio Verde, através de documento em papel timbrado da escola com assinatura e carimbo do(a) diretor(a), no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Superintendência Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS D:07460685000106

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS D:07460685000106
Dados: 2025.05.20 15:02:35 -03'00'

ANTONIO GRACIANO RIBEIRO

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE RIO VERDE

ADEMAR AMORIM JUNIOR

PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS

SINEPE/GO

Ofício-Circular n° 007/2025

Goiânia, 23 de maio de 2025.

CONVENÇÕES COLETIVOS DE TRABALHO – SINEPE x SINPRO, SINPROR, SINAAE, SINTEEA E SINTEERV.

.

Em Assembleias Extraordinárias realizada com a finalidade de analisar reivindicações encaminhadas pelos diversos Sindicatos dos Trabalhadores da Educação em Goiás (SINPRO, SINPROR, SINAAE, SINTEEA E SINTEERV), ficou decidido e autorizado pelas referidas ASSEMBLÉIAS, que **todas as Escolas da rede privada abrangidas pelos respectivos sindicatos, deverão conceder aos seus professores e empregados administrativos,** a partir do mês de maio 2025 (inclusive), a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, os reajustes acordados como se segue:

1. PROFESSORES:

Para os professores os salários deverão ser reajustados em 6% (seis inteiros por cento para quem ganha o piso e 5,5% (cinco e meio por cento) para quem ganha acima do piso.

PISOS:

a) Anápolis, Aparecida de Goiânia Goiânia (associados ao Sinepe) e Rio Verde: R$ 19,25 (dezenove reais e vinte cinco centavos) por hora/aula;

b) Para todas as demais cidades do Estado: R$ 18,02 (dezoito reais e dois centavos) por hora/aula.

2. AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

Para os auxiliares será reajustado em 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento) para quem ganha o piso e 5,5% (cinco e meio por cento) para quem ganha acima do piso para todo o estado.

O piso passará a ser de **R$ 1.631,00** (um mil e seiscentos e trinta e um reais) para os auxiliares de todo o Estado de Goiás, exceto Rio Verde.

Para os Auxiliares abrangidos pelo SINTEERV (Rio Verde) o piso será no valor de: **R$ 1.653,98** (um mil e seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás
Entidade representativa do Ensino Particular Regular no Estado de Goiás
Av. Dep. Jamel Cecílio, 3310 , Sala 205 Edifício Office Flamboyant Jardim Goiás – Fones-Fax: (62) 3241-3588
3241-3775 - CEP 74810-100 – Goiânia – GO
Site: http://www.sinepego.org.br - E-mail: secretaria@sinepego.org.br

Tal reajuste deverá tomar por base o salário praticado em maio/2025 e ser anotado na Carteira de Trabalho do Empregado com a observação "**REAJUSTE SALARIAL CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA".**

Atenção: *quem já concedeu reajuste em 2025 em forma de adiantamento, deverá usar como base de calculo o mês anterior ao adiantamento!*

3. TAXA ASSISTENCIAL

PARA O SINEPE: 3% da remuneração dos Professores e Pessoal Administrativo, a ser pago até o dia 20/06/2025 através de boleto bancário a ser solicitado pela escola usando para isso o formulário abaixo, ou se preferir ligue para o telefone (62) 3241-3588 ou envie e-mail para financeiro@sinepego.org.br, lembrando que por decisão do STF, a Taxa Assistencial passou a ser obrigatória a todos os beneficiados pelas convenções, sendo ele associado ou não ao Sindicato.

§ 1º- Em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado ao Estabelecimento de Ensino não filiado ao SINEPE/GO opor-se ao recolhimento da contribuição assistencial de que trata o caput desta cláusula, devendo fazê-lo, por escrito pessoalmente, através do e-mail: financeiro@sinepego.org.br ou pelo WhatsApp (62) 3241-3588 no prazo de 10 (dez dias) dias contados da data da publicação da CCT no site da entidade: www.sinepego.org.br. O estabelecimento de Ensino Não Associado que não se opuser ao recolhimento até a data determinada estará concordando com o recolhimento da Taxa Assistencial e deverá preencher o formulário em anexo e enviá-lo ao SINEPE/GO para emissão do(s) boleto(s).

Lembrando que a OPOSIÇÃO só se aplica às ESCOLAS NÃO ASSOCIADAS, ficando assim todas as ESCOLAS ASSOCIADAS e Não associadas que não se opuserem, obrigadas a recolher a taxa!

O RECOLHIMENTO EM PROL DOS SINDICATOS DAS CATEGORIAS: SINPRO, SINPROR, SINAAE, SINTEEIA e SINTEERV: Será recolhido de acordo com normas estabelecidas nas respectivas Convenções.

Para surtir os efeitos legais, as CONVENÇÕES COLETIVAS já foram firmadas com os respectivos Sindicatos e em breve estarão disponíveis no site www.sinepego.org.br.

Atenciosamente,

ADEMAR AMORIM JUNIOR
Presidente do SINEPE/GO.

Sindicato dos Estabeleci
Entidade representativa do Ensino Particular Regular no Estado de Goiás
Av. Dep. Jamel Cecílio, 3310 , Sala 205 Edifício Office Flamboyant Jardim Goiás – Fones-Fax: (62) 3241-3588
3241-3775 - CEP 74810-100 – Goiânia – GO
Site: http://www.sinepego.org.br - E-mail: secretaria@sinepego.org.br

FORMULÁRIO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL CONVENÇÕES 2025 (3% sobre a folha de pagamento de maio/2025. Vencimento 20/06/2025.

Nome da Escola: _____

_____

CNPJ: _____Valor Total da Folha R$_____

E-mail: _____

Fone ( ) _____

Forma de pagamento:

Sinpro ( ) Sinaae ( ) Sinpror ( ) Sinteea ( ) Sinteerv ( ) (se preferir pode marcar os dois e somar os valores juntos)

1 – Valor a recolher - R$ _____ a vista? ( ) ou Parcelado? ( )

2 – Nº de parcelas 2x ( ) 3x ( ) 4x ( ) 5x ( ) 6x ( ) 7x ( ) 8x ( ).

Valor da parcela R$ _____

3 – Pode ser utilizado um formulário para cada sindicato ou se preferir pode marcar os dois sindicatos no mesmo e somar os 2 valores e será gerado um só boleto ou carnê para os dois recolhimentos

Obs: o valor total poderá ser parcelado desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R$ 100,00 (cem reais).

Por este formulário, autorizo o SINEPE/GO a emitir para a escola acima por mim representada, boleto(s) referente à Taxa Assistencial sobre as Convenções Coletivas de Trabalho 2025/2026 no importe de 3% sobre a folha de pagamentos total dos funcionários em maio/2025 conforme valor e forma de pagamento escolhida acima. **Lembrando que esse valor é pago pela escola e não será descontado dos funcionários.**

_____

Assinatura do (a) diretor (a) ou responsável financeiro da escola.

Favor preencher o formulário e enviar através do e-mail: financeiro@sinepego.org.br ou WhatsApp (62) 3241-3588

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás
Entidade representativa do Ensino Particular Regular no Estado de Goiás
Av. Dep. Jamel Cecílio, 3310 , Sala 205 Edifício Office Flamboyant Jardim Goiás – Fones-Fax: (62) 3241-3588 3241-3775 - CEP 74810-100 – Goiânia – GO
Site: http://www.sinepego.org.br - E-mail: secretaria@sinepego.org.br

SINEPE/GO

PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE O RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL:

- **Como faço para recolher a Taxa Assistencial ao SINEPE/GO?**

  Preencha o formulário acima e nos envie por e-mail ou WhatsApp!

- **A taxa assistencial deverá ser paga também por escolas não associadas ao SINEPE/GO?**

  Sim, segundo entendimento do Supremo a taxa será devida por todos que se beneficiarem das convenções, inclusive, não associados, com direito a oposição. *Lembrando que para continuar representado a categoria, **inclusive negociando convenções**, a taxa assistencial representa hoje 70% da receita anual do sindicato, já que os associados são poucos. Portanto, contribua, associe-se, fortaleça seu sindicato!*

- **Os 3% que serão repassados ao SINEPE/GO serão descontados dos funcionários da escola?**

  Não o SINEPE/GO é sindicato patronal, portanto quem paga ao SINEPE é a própria escola os descontos dos funcionários serão para os sindicatos deles!

- **Os funcionários da Escola deverão enviar Declaração Opondo-se ao desconto da Taxa Assistencial ao SINEPE/GO?**

  Não, os funcionários que não concordarem com os descontos deverão entrar em contato individualmente com o sindicato de sua categoria!

- **Sou professor ou auxiliar tenho dúvida sobre os descontos, o que eu faço?**

  Entre em contato com o sindicato que representa sua categoria, veja lista abaixo:

- Sinpro: (Todo o Estado menos, regional de Anápolis e Rio Verde) (62) 3261-5455
- Sinaae: (Todo o Estado menos, regional de Anápolis e Rio Verde) (62) (62) 3224-3488
- Sinpror: (Anápolis e região) (62) (62) 3324-7498
- Sinteea: (Anápolis e região) (62) 3099-2723
- Sinteerv: (Rio Verde) (64) 3621-3390

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás
Entidade representativa do Ensino Particular Regular no Estado de Goiás
Av. Dep. Jamel Cecílio, 3310 , Sala 205 Edifício Office Flamboyant Jardim Goiás – Fones-Fax: (62) 3241-3588 3241-3775 - CEP 74810-100 – Goiânia – GO
Site: http://www.sinepego.org.br - E-mail: secretaria@sinepego.org.br